

RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025-SECULT – REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CAMOCIM/CE, PARA PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA)

O **MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE**, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, após convocação dos proponentes **SELECIONADOS** e envio dos documentos da Etapa de Habilitação, os quais foram submetidos pelos interessados através do e-mail secultcamocimce@gmail.com, em conformidade com o item 10.2 do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025-SECULT**, objetivando a **PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), no Decreto nº 11.740/2023 e no Decreto nº 11.453/2023, informa o resultado da avaliação dos documentos de Habilitação dos proponentes. Após análise da documentação, resolve tornar público o **RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO**:

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	PROONENTE	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1	on-1733241849	Companhia de Teatro Faztalento	Pontos de cultura com ou sem constituição jurídica	HABILITADO(A)
2	on-1597902899	Messias Edson Marques	Pontos de cultura com ou sem constituição jurídica	HABILITADO(A)
3	on-1733648433	Flor de lis	Pontos de cultura com ou sem constituição jurídica	HABILITADO(A)
4	on-1324751916	Darlan Monteiro Marques	Pontos de cultura com ou sem constituição jurídica	HABILITADO(A)
5	on-749228228	Nathecia Araujo	Pontos de cultura com ou sem constituição jurídica	HABILITADO(A)
6	on-1562384856	Raimundo Bento Vasconcelos Filho	Pontos de cultura com ou sem constituição jurídica	HABILITADO(A)
7	on-1658549630	Onda Axê	Pontos de cultura com ou sem constituição jurídica	HABILITADO(A)

Considerando-se que todos os proponentes **SELECIONADOS** na Etapa de Seleção foram devidamente **HABILITADOS** na Etapa de Habilitação, conclui-se que inexistiu interesse recursal quanto ao resultado da Etapa de Habilitação. Dessa forma, tem-se como juridicamente impertinente a abertura do prazo recursal de 3 (três) dias. Assim, encaminha-se o processo devidamente instruído para tramitação da Etapa de Premiação de que trata o item 12 do Chamamento Público nº 001/2025-SECULT.

Camocim/CE, 24 de março de 2025.

EGLAUBER LIMA CIRIACO
Secretário Municipal da Cultura de Camocim/CE